

pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2000, por despacho de 30 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi anulada a declaração de contumácia, de 7 de Dezembro de 2005.

22 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 6952/2006 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2558/03.3PFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Edgar Tavares João Pedro, filho de Adriano João Pedro e de Maria dos Sanches Tavares, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Fevereiro de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º N205874 e da identificação fiscal estrangeira n.º 229891330, com domicílio na Rua do Casal Branco, 23, 3.º, frente, Casal da Mira, 2700-167 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Dezembro de 2003, por despacho de 24 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 6953/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 867/02.8PFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Igor António Rodrigues Pinto, filho de António da Rocha Pinto e de Margarida Dias Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12655137, com domicílio na Rua C, Arroja, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2002, por despacho de 5 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

6 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 6954/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1638/03.0PHLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Leopoldo, filho de Manuel Leopoldo e de Sónia Maria, natural de Angola, nascido em 10 de Agosto de 1975, solteiro, electricista auto, titular da autorização de residência n.º 298222, com domicílio no Largo de Paiões, 8, Cacém, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 6955/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/01.7PALRS, pendente neste Tribunal

contra o arguido Fernando José Marques Vicente, filho de Joaquim Vicente e de Josefina do Rosário Marques, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8987969, com domicílio na Rua do Lobito, 2, 3.º, esquerdo, Pombais, 2765 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 6956/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 420/03.9PDLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rodrigues Moradas Veiga, filho de Eugénio Vinagre da Silva Veiga e de Lucinda Rodrigues Moradas, natural de Penha de França, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10018156, com domicílio na Rua Ricardo de Orneias, lote 383, rés-do-chão esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Junho de 2003, por despacho de 20 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 6957/2006 — AP. — A Dr.ª Lúcia Maria Nunes Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, no processo abreviado, n.º 4046/05.4TPPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Almeida, filho de Antero Augusto Almeida e de Maria Emília da Silva, natural de Parambos, Carrazeda de Ansiães, nascido em 12 de Março de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8406454, com domicílio na Rua Óscar da Silva, 2436, Leça da Palmeira, Matosinhos, 4000 Porto, o qual foi por transitado em julgado, pela prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 30.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Agosto de 2005, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Nunes Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Albina Maria da Silva C. Lima*.